



DEPJUR Nº 054 /2001

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
DE JANEIRO E A COMPANHIA PAN-  
AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por aqui denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, CPF Nº 504.895.507-20., como **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, e a **PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, com sede na Avenida Pres. Antônio Carlos nº 607 - 11º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 50.142.223.0001/61, por aqui denominada **USUÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente CARLO CAPPELLINI, CPF nº 012.211.677-15, de acordo com o que consta do Processo nº 8554/2001 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua ..... 26ª reunião, realizada em 28 / 08 /2001, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, a utilização da infra-estrutura portuária necessária à descarga de cloreto de potássio, pelo Porto do Rio, sob a responsabilidade da **USUÁRIA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término independente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que de acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de até (trinta) dias antes do término do prazo estipulado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de prorrogação do presente instrumento, o Preço Contratual contratado será ajustado de acordo com a variação anual do IGP-M / FGV que vier ocorrer durante a

1

ência, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste, como data base de reajuste a de sua assinatura.

### ARTICULO TERCEIRO - PREÇOS E SERVIÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **CDRJ**, pela utilização da infra-estrutura portuária, o valor de **R\$9,00/t** (Nove reais por tonelada), incluído o ISS, correspondente à incidência da *Tabela I - Infra-estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto*, da *Tabela III - Infra-estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades* (infra-estrutura e controle/conferência), e da *Tabela VII - Fornecimento de Equipamento Portuário* (guindaste de pórtico e funil, incluindo-se o fornecimento de operador e serviços de manutenção), em todos os dias úteis de trabalho de todos os dias da semana.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços e serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, não serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data da atracação do navio.

### ARTICULO QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o perfeito cumprimento deste instrumento, as partes se obrigam no seguinte:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

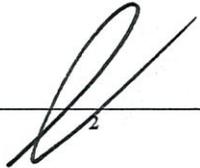
A **USUÁRIA** dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 32.000t (trinta e dois mil toneladas) de cloreto de potássio por período de 12 (doze) meses.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior, implicará no aumento à **CDRJ**, da quantidade faltante com base na tarifa portuária vigente na data da cobrança.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por qualquer motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, ou por retração de demanda justificada motivada pelo racionamento de energia elétrica, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** solicite o pedido neste sentido à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a **CDRJ** concorde com a prorrogação.





#### FO QUARTO

A se obriga a executar toda a descarga diretamente para caminhão. Porém, se as condições operacionais assim o recomendarem a descarga poderá ser por solo, o que não configurará neste caso, a incidência da armazenagem, porém de imediato, a recarga para caminhão objetivando assim, evitar danos aos equipamentos portuários e seus respectivos implementos.

#### FO QUINTO

A se obriga a arcar com o ônus decorrente da remoção do material que porventura a ser descarregado para o pátio, considerando a necessidade de limpeza do porto.

#### FO SEXTO

Se permanecer no pátio alguma mercadoria remanescente após o término do período de trabalho, sobre esta, será cobrada a Tarifa de Armazenagem mensal, com base na Tarifa Portuária vigente à data da cobrança.

#### FO SÉTIMO

Em caso de necessidade ou interesse da **USUÁRIA** em efetuar a pesagem de mercadorias através de utilização da balança rodó ferroviária, será cobrada a Tarifa de Armazenagem da mercadoria correspondente, com base na Tarifa Portuária vigente, quando esta for requisitada.

#### FO OITAVO

A se obriga, durante toda a operação de descarga, fazer a manutenção dos guindastes, incluindo mão-de-obra, peças e material que forem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos, recebidos em condições de uso sem direito a ressarcimento, indenização ou retenção.

#### FO NONO

A deverá entregar relatório de todas as manutenções executadas e buscar junto a Gerência do Porto do Rio para manutenções preventivas, especialmente nas trocas de peças com valor elevado.

#### FO DÉCIMO

A se comprometerá para o navio transportador da mercadoria objeto deste instrumento, em qualquer caso que seja atendido pelos correspondentes equipamentos sob o comando da **USUÁRIA**, desde que esta comunique ao Setor de Programação de Operações (EPNAV) do Porto do Rio, os ETAs ("Estimated Time Approach") com antecedência de 72hs, 48hs e 24hs de antecedência.

#### FO DÉCIMO PRIMEIRO

A se obriga ao pagamento prévio de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido de atracação do navio. O restante ao valor da operação será pago ao término da operação até o sétimo dia após a emissão da fatura.



### **AFO DÉCIMO SEGUNDO**

o vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento da obrigação pendente, além da aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

### **AFO DÉCIMO TERCEIRO**

as obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter permanente para com os usuários do Porto.

### **AFO DÉCIMO QUARTO**

A liberação da tonelage movimentada por cada navio deverá ser procedida e autorizada por funcionário da **CDRJ**, que emitirá o Certificado de Descarga correspondente, para fins de cobrança.

### **A QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a Gerência do Porto do Rio de Janeiro, além de outros procedimentos rotineiros de administração e operação, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

### **AFO PRIMEIRO**

A Gerência do Porto do Rio de Janeiro designará, dentre os empregados do seu corpo técnico, o responsável que exercerá(a) tarefa(s) correspondente(s).

### **AFO SEGUNDO**

Como prazo de vigência deste contrato, a Gerência do Porto do Rio de Janeiro enviará mensalmente à Divisão Comercial, os relatórios de fiscalização/acompanhamento do contrato, com o fim de serem incorporados aos respectivos processos administrativos.

### **A SEXTA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, fica reservado de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

a) falta de pagamento na forma estipulada;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula e,

## LA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as partes contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a validade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

## LA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente o valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

## LA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

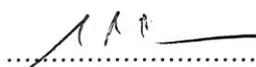
E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as cópias das mesmas, fica assinado e rubricado pelas partes abaixo.

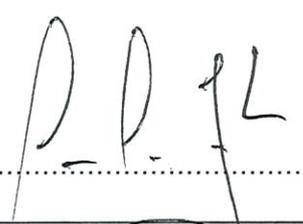
Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2001.

  
**Francisco José Robertson Pinto**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
**Carlo Cappellini**  
Diretor-Presidente  
**PAN-AMERICANA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS**

Assinaturas:

  
.....

2)   
.....

